



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA –SP

INDICAÇÃO nº 09/2026

EMENTA:

SOLICITA QUE SEJA ALTERADA A LEI N. 1.905/2018 QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR PRIVADO NO MUNICÍPIO DE SERRANA/SP.

O vereador que a este subscreve, vem, nos termos regimentais, **INDICAR**, depois de ouvido o douto Plenário, que seja solicitado a **Sr. Prefeito Municipal**, que seja alterada a Lei n. 1.905/2018 que dispõe sobre o transporte escolar privado no município de Serrana/SP.

Justificativa: Considerando que a prestação do serviço de transporte escolar privado trata-se de um serviço que serve para o transporte de crianças e adolescentes em total segurança.

Considerando que a prestação de serviço de transporte escolar privado é de suma importância para encaixar as rotinas dinâmicas do cidadão serranense.

Considerando que deve ser tomado cuidados para garantir a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes no transporte escolar privado.

Considerando que a população tenha a disposição profissionais qualificados, responsáveis e conhecedores das legislações que regem esse serviço.

Sendo assim, indico que seja alterado a Lei n. 1.905/2018 que segue:

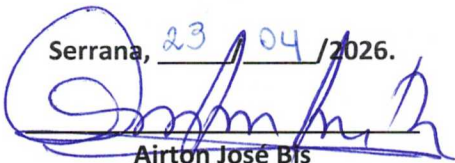
1. Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

DESPACHO

APROVADO.

Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, 23 / 04 / 2026.


Airton José Bis
Presidente





Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

V - condutor colaborador: condutor de atividade profissional vinculado ao Autorizado pessoa física autônomo ou jurídica detentora da "Autorização Municipal do Condutor", em situações descritas no Capítulo IV, desta Lei;

2. Art. 10. O Serviço de Transporte Escolar Privado poderá ser executado por um condutor colaborador, indicado pelo Autorizado Autônomo ou pessoa jurídica detentora da "Autorização Municipal do Condutor", adequando-se às normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O condutor colaborador de forma não eventual e substituta está autorizado a conduzir para qualquer Autorizado Autônomo ou pessoa jurídica, desde que tenha o devido cadastro junto a Divisão Municipal de Trânsito e atenda as exigências relacionadas ao Código de Trânsito Brasileiro;

3. Art. 17. A vida útil dos veículos a serem utilizados no Serviço de Transporte Escolar Privado será de no máximo 40 (quarenta) anos para V1, V2 e V3, passando obrigatoriamente por vistoria que ateste seu estado de conservação;
4. Art. 14. Os veículos destinados à condução de transporte escolar privado devem atender, além dos requisitos previstos nesta Lei, o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Portarias, Resoluções e demais atos regulamentadores expedidos pelo CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/SP e Divisão Municipal de Trânsito, relacionados à documentação, caracterização, inspeções, equipamentos de segurança e demais equipamentos.

DESPACHO

APROVADO.

Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, 23 / 04 / 2026.

Airton José Bis
Presidente



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

§ 1º Somente será permitida a quantidade de 01 (uma) Van a cada 2500 (dois mil e quinhentos) habitantes.

§ 2º Não está sujeita a revisão de quantidade de 01 (uma) Van a cada 2500 (dois mil e quinhentos) habitantes, as autorizações já deferidas pela Divisão Municipal de Trânsito.

Após a sua aprovação em plenário desta doura câmara, se dê ciência ao órgão responsável.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2026.


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

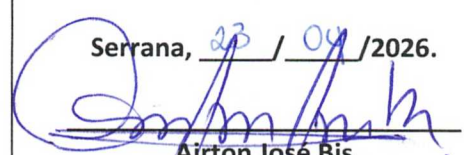
VEREADOR

DESPACHO

APROVADO.

Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, 23 / 04 / 2026.


Airton José Bis
Presidente